

Parecer nº 136/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO N° 2090.01.0006612/2025-18

PARECER ÚNICO N° 136/FEAM/URA SM - CAT - 2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 116266335

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 4915/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO - LAC1 - Ampliação	VALIDADE DA LICENÇA: Até 26/04/2032	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação Corretiva - LOC nº 1062	1062/2022	Concedida
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	49117/2021 1370.01.0042148/2021-84	Válida até 26/04/2032

EMPREENDEDOR: Falcão Indústria e Comércio de Tintas Ltda	CNPJ: 09.252.646/0001-30
EMPREENDIMENTO: Falcão Indústria e Comércio de Tintas Ltda	CNPJ: 09.252.646/0001-30
MUNICÍPIO: Campos Gerais - MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21°14'26.59" LONG/X 45°44'48.22"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL
 NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: GD3 - Entorno do Reservatório de Furnas	BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: Córrego da Divisa
---	--

CÓDIGO: C-04-15-4	PARÂMETRO Área útil (0,92 ha)	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	CLASSE DO EMPREENDIMENTO PORTE 4/P
-----------------------------	--	--	---

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Equilíbrio Soluções Ambientais Engenheiro Ambiental e Sanitarista Érico Gonçalves Alves Vieira	REGISTRO: CREA MG 228819D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 505094/2025	DATA: 28/05/2025

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental	1.243.815-6
Michele Mendes Pedreira da Silva – Gestora Ambiental de formação jurídica	1.364.210-3
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4
Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 18/06/2025, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 18/06/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 18/06/2025, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 18/06/2025, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116208385** e
o código CRC **CF4117FB**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006612/2025-18

SEI nº 116208385



1. Resumo.

O empreendimento **Falcão Indústria e Comércio de Tintas Ltda** – inscrito no CNPJ 09.252.646/0001-30, processo SLA nº 4915/2024, desenvolve a atividade de fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes. Está localizado às margens da rodovia BR-369, na Av. Prefeito Davi Pereira Maia, nº 301, bairro de Presépio, CEP 37160-000, no município de Campos Gerais – MG.

Em 26/04/2022 obteve Licença de Operação Corretiva – LOC – LAC1 nº **1062**, conforme processo n.º 1062/2022, com condicionantes e validade até 26/04/2032.

Em 28/05/2025 foi realizada a vistoria para subsidiar a análise do pedido de ampliação LP+LI+LO – LAC1. A ampliação tem como objetivo: ampliação do galpão industrial existente, instalação de um novo galpão para produção de resinas e instalação de um novo prédio administrativo. O empreendimento tem licença válida em uma área útil de 0,60 ha, com a ampliação de 0,92 ha de área útil, ficará com área útil de 1,52 ha.

O potencial poluidor/degradador da atividade “fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes” – código C-04-15-4 é **Grande** e o porte do empreendimento é **Pequeno** (área útil de 0,92 ha), configurando **Classe 4**, de acordo com os parâmetros de classificação da DN 217/2017.

Os potenciais impactos ambientais identificados no empreendimento relacionam-se à contaminação dos corpos d’água superficiais e subterrâneos por efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos e oleosos, emissões atmosféricas e ruídos.

Não haverá intervenção em APP, tampouco supressão de vegetação no empreendimento.

Toda a água utilizada no empreendimento é captada por um poço artesiano, devidamente regularizado pela Portaria de Outorga nº 0802804/2022 – processo 49117/2021, válida até o dia 26/04/2032.

Com a ampliação haverá a geração de “água ácida” proveniente do reator utilizado no processo de fabricação das resinas, setor objeto da ampliação. Trata-se da reação ocorrida entre as matérias-primas utilizadas, dentro do reator. Em função das suas características, será destinada a empresa especializada que fará seu recolhimento e destinação.

As águas residuárias são geradas em decorrência da utilização de solvente ou água para a limpeza dos dispersores, resultando em uma mistura de tinta e solvente “burro fugido” ou em uma mistura de tinta e água. As águas residuárias são reutilizadas no processo produtivo. As águas residuárias dos dois tipos de produção ficam armazenadas em tambores metálicos em área coberta e impermeabilizada, com presença de canaleta para contenção do líquido em caso de vazamento, que são direcionados para um tanque de contenção de 8 m³. Destaca-se que para as águas residuárias não tem necessidade de tratamento, lançamento ou destinação final. Trata-se de uma alternativa ambientalmente adequada e viável do empreendimento com a reutilização no processo produtivo. Somente quando não podem ser aproveitados que são encaminhados para empresa especializada (Pró-Ambiental).

O esgoto doméstico ou sanitário compreende os efluentes líquidos provenientes das instalações sanitárias e pias/lavabos.



O efluente sanitário é tratado por tanque/fossa séptico, filtro anaeróbio e lançamento final em sumidouro.

Os resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento são: embalagens de matéria-prima, como papelões, plásticos e metais, tambores metálicos e plásticos, além de uma borra gerada pela clarificação do “burro fugido” (processo de produção de tintas). Também são gerados rejeitos com características de resíduos domésticos, os quais são devidamente armazenados em tambores plásticos com tampas em um depósito temporário de resíduos dotado de cobertura e piso impermeável, para posterior destinação adequada junto a empresas especializadas e licenciadas. Além disso, serão gerados resíduos de construção civil com as obras de ampliação.

Com a ampliação serão geradas emissões atmosféricas no empreendimento no processo de queima de óleo diesel para aquecimento do reator, com geração de NOx e CO em baixas concentrações.

Portanto, a equipe técnica entende que as medidas de controle ambiental do empreendimento são satisfatórias e vêm atendendo a legislação ambiental. Como se trata de uma ampliação de LO, todos os sistemas de controle ambiental estão instaladas.

Portanto, a equipe técnica entende que as medidas de controle ambiental do empreendimento são satisfatórias e vêm atendendo a legislação ambiental. Como se trata de uma ampliação de LO, todos os sistemas de controle ambiental dos efluentes sanitários e de resíduos sólidos estão instalados e vêm sendo objeto de acompanhamento pelo órgão ambiental. Foi realizado o acompanhamento das condicionantes da Licença Ambiental - LOC nº 1062 - processo 1062/2022, conforme AF nº 171401/2025. Pode-se afirmar que o empreendimento demonstrou desempenho ambiental satisfatório, com entrega dos protocolos nos prazos estabelecidos na licença, fazendo jus à ampliação da licença.

Diante do exposto, a Ura Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença ambiental de Ampliação de Licença – LP+LI+LO – LAC1 para o empreendimento **Falcão Indústria e Comércio de Tintas Ltda** – vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, com validade até o dia **26/04/2032**.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento **Falcão Indústria e Comércio de Tintas Ltda** está localizado na Av. Prefeito Davi Pereira Maia, nº 301, bairro de Presépio, CEP 37160-000, área urbana do município de Campos Gerais – MG.

O empreendimento foi detentor da licença vinculada ao PA 05629/2011/002/2014, parecer único 0456271/2015, concedida em 01/06/2015 e vencida em 01/06/2021. Tendo em vista o intervalo de tempo operando sem a devida regularização ambiental de junho até abril de 2022, o empreendimento foi devidamente autuado.

Em 26/04/2022 obteve Licença de Operação Corretiva – LOC – LAC1 nº **1062**, conforme processo n.º 1062/2022, com condicionantes e validade até 26/04/2032.



Foi apresentada Certidão Municipal atestando a conformidade quanto ao uso e ocupação do solo municipal com data de 19/12/2024.

O estudo ambiental que embasou a análise deste processo foi o Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA elaborado sob responsabilidade técnica da empresa Equilíbrio Soluções Ambientais, assinando como responsável técnico o Engenheiro Ambiental e Sanitarista Érico Gonçalves Alves Vieira CREA/MG 228819, ART nº MG20243532179.

3. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento **Falcão Indústria e Comércio de Tintas Ltda** opera em turno único, de segunda a sexta, 8h por dia e 26 dias/mês. Atualmente possui um quadro de 45 funcionários, divididos nos setores administrativo, comercial e produção. Com a ampliação está prevista a contratação de 18 novos colaboradores, totalizando 63 funcionários.

Após a ampliação a área útil total do empreendimento será de aproximadamente 1,52 ha, com uma área construída de aproximadamente 3.758,48 m² e 11.425,72 m².



Imagen 01 – Localização do empreendimento



A área construída é constituída por galpões industriais, área de tancagem de matérias-primas, caixa d'água, oficina de reparos, refeitório, casa de força, estação de tratamento de esgoto (ETE).

O galpão industrial é composto por área para recebimento de insumos, processo produtivo, laboratório, almoxarifado, área de armazenamento de resíduos e setor administrativo em piso superior. É onde se concentra o processo produtivo e administrativo da empresa.

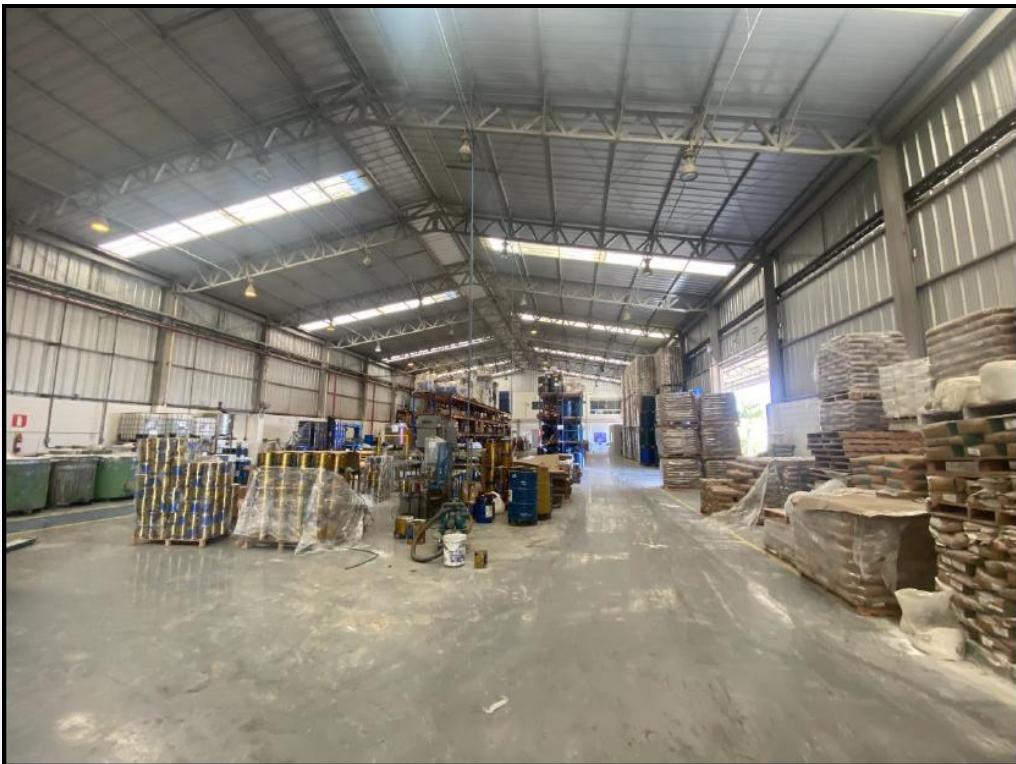


Imagen 02 – Galpão industrial

A indústria de tintas é caracterizada pela produção em lotes, o que facilita no acerto final das propriedades da tinta e o ajuste da cor. Nas etapas de fabricação, predominam-se operações físicas, sendo que as transformações químicas acontecem na produção das tintas e de componentes das tintas. A Falcão produz dois tipos de tintas: a base de solvente (90% da produção) e a base de água (10% da produção), sendo que o processo produtivo é similar para ambas.

Para a produção das tintas, o processo começa com o recebimento das matérias-primas, que são devidamente etiquetadas para identificação. Em seguida, elas são pesadas conforme a necessidade e misturadas para homogeneização, passando posteriormente pelo processo de dispersão e diluição das partículas sólidas, transformando as matérias-primas em tinta. Aproximadamente 10% a 20% da tinta, quando necessário, passa pelo processo de moagem para um refino adicional do produto.



Após esses estágios, a tinta é novamente pesada e, se necessário, passa pelo processo de completagem. Uma amostra do lote produzido é enviada para o laboratório de controle de qualidade da empresa e, uma vez aprovada, a tinta é embalada. Os produtos finalizados são então expedidos para os clientes ou armazenados no estoque.

O processo de pigmentação ocorre em 10% dos casos diretamente na fábrica, no setor STR (Sistema de Tingimento Rápido), enquanto os outros 90% são realizados nos centros de distribuição.

As tintas são compostas por cinco tipos de matérias-primas: resinas, solventes, cargas minerais, aditivos e pigmentos. No caso das tintas à base de água, o solvente é substituído pela água, além das outras matérias-primas serem compostas à base de água.

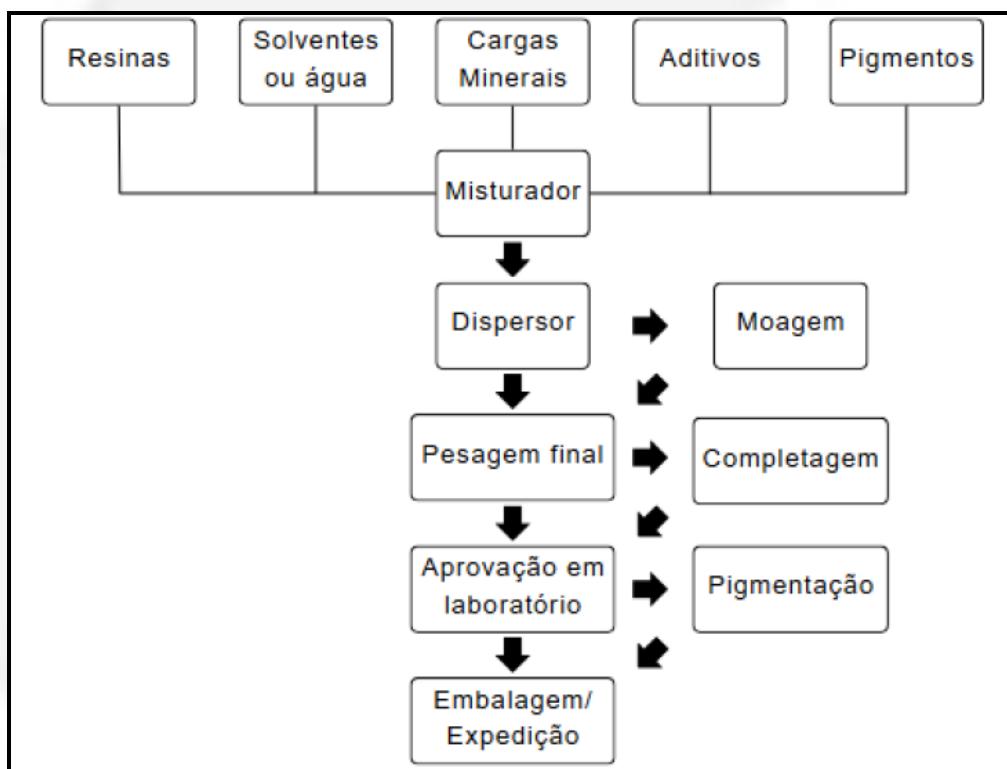


Imagen 03 – Fluxograma de produção das tintas

A ampliação do empreendimento prevê a construção de novas estruturas, incluindo a expansão do galpão industrial existente para aumento e melhor organização da produção, a instalação de um prédio administrativo e a construção de um novo galpão industrial destinado à produção de resinas, uma das matérias-primas utilizadas na fabricação de tintas.

A produção de resinas será realizada por meio de um reator, possuindo como etapas a pesagem em proporção de matérias-primas específicas, seguida pela passagem em reator e, posteriormente, em diluidor, resultando em resina.

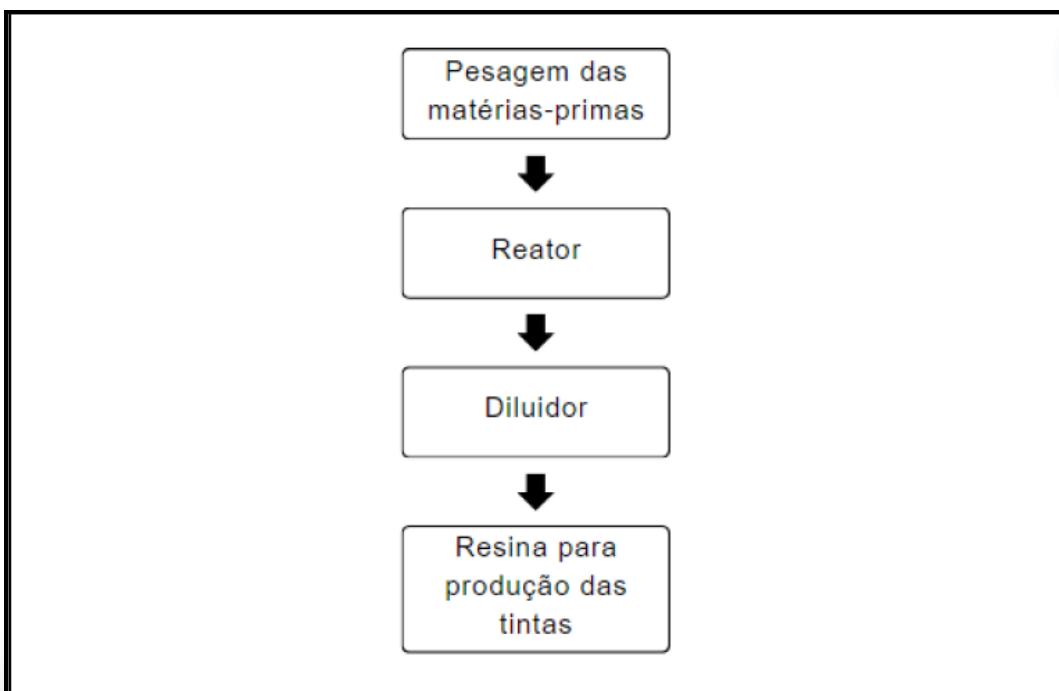


Imagen 04 – Fluxograma da produção de resinas

Vale destacar a instalação do novo galpão industrial, que apresenta potencial para gerar novos tipos de impactos ambientais além dos já contemplados no licenciamento atual. Consequentemente, a operação dessa estrutura demandará a implementação de medidas adicionais de controle ambiental, adequadas às suas especificidades.

Na pesagem das matérias-primas, são gerados resíduos de embalagens, enquanto as reações químicas presentes no reator produzirão um efluente da mistura das matérias-primas, resultando em um resíduo líquido denominado “água ácida”. No processo de queima do óleo diesel para aquecimento do reator, será gerado NOx e CO em baixas concentrações.

A Falcão é uma empresa que industrializa tintas, atuando com soluções em diversos mercados, como para manutenção industrial de setores automobilísticos, alimentícios, petroquímicos e outros, produção seriada para revestimento de máquinas pesadas, de bélicos e outros, além de soluções para manutenção e construção civil e prestadores de serviços.

A empresa possui um laboratório de controle de qualidade de produtos acabados, além de inspecionar todos os lotes de produção.

O empreendimento utiliza água proveniente de captação em poço tubular e energia elétrica fornecida pela CEMIG com consumo médio de 5.809,39 kWh para os últimos 13 meses. Além disso, a empresa possui um sistema de placas solares que ficam dispostas na área externa, próximo a entrada. Foi informado nos estudos que a economia mensal após a instalação das placas foi de 5.000 kWh em média. Após a ampliação, a estimativa é que o consumo de energia elétrica aumente em 2.000 kWh por mês.



4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos.

A água utilizada pelo empreendimento para atender a demanda industrial e consumo humano provém de captação em poço tubular devidamente outorgado pela Portaria nº **0802804/2022** – processo nº 49117/2021 com captação a uma vazão de 2,736 m³/hora durante 8 horas/dia, totalizando **21,88 m³/dia**, com validade até o dia **26/04/2032**.

5. Reserva Legal

Não se aplica, já que o empreendimento está localizado na área urbana do município de Campos Gerais.

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Os potenciais impactos ambientais identificados no empreendimento relacionam-se à contaminação dos corpos d'água superficiais e subterrâneos por efluentes líquidos, emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e oleosos e ruídos.

6.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento podem ser caracterizados como efluente sanitário e efluente industrial.

Com a ampliação haverá a geração de “água ácida” proveniente do reator utilizado no processo de fabricação das resinas, setor objeto da ampliação. Trata-se da reação ocorrida entre as matérias-primas utilizadas, dentro do reator. Em função das suas características, será destinada a empresa especializada que fará seu recolhimento e destinação.

As águas residuárias são geradas em decorrência da utilização de solvente ou água para a limpeza dos dispersores, resultando em uma mistura de tinta e solvente “burro fugido” ou em uma mistura de tinta e água.

Estes efluentes, quando lançados diretamente no curso d'água sem tratamento, podem ocasionar a redução do oxigênio dissolvido devido a elevada carga orgânica, além da contaminação por microrganismos patogênicos, repercutindo tanto na mortandade de peixes e na redução da biota aquática quanto na proliferação de doenças de vinculação hídrica.

Medidas mitigadoras: As águas residuárias são reutilizadas no processo produtivo. As águas residuárias dos dois tipos de produção ficam armazenadas em tambores metálicos em área coberta e impermeabilizada, com presença de canaleta para contenção do líquido em caso de vazamento, que são direcionados para um tanque de contenção de 8 m³.



Imagen 05 – Área de armazenamento da água residuária

Destaca-se que para as águas residuárias não tem necessidade de tratamento, lançamento ou destinação final. Somente quando não podem ser aproveitados que são encaminhados para empresa especializada (Pró-Ambiental).

Já os efluentes sanitários que serão provenientes dos 63 colaboradores com a ampliação serão encaminhados para um sistema composto por tanque séptico, seguido de filtro anaeróbio com destinação final em sumidouro.

6.2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Os resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento são: embalagens de matéria-prima, como papelões, plásticos e metais, tambores metálicos e plásticos, além de uma borra gerada pela clarificação do “burro fugido” (processo de produção de tintas). Também são gerados rejeitos com características de resíduos domésticos. Além disso, serão gerados resíduos de construção civil em decorrência da instalação das novas estruturas.



Resíduo	Origem	Classe (NBR 10004)	Destinação Final
Borra	Processo produtivo (clarificação do “burro fugido”)	I	Empresa especializada
Papelão/plástico/metal	Embalagens	II B	Reciclagem/venda
Tambores/vasilhames	Processo produtivo	I ou II B	Empresa especializada; ou utilização como embalagem para venda de tintas
Rejeitos	Setor administrativo; sanitários; refeitório	II A e II B	Coleta municipal
Resíduos da construção civil	Instalação das novas estruturas	II B	Aterro para resíduos da construção civil

Imagen 06 – Resíduos gerados no processo produtivo

A disposição de resíduos sólidos e oleosos em local inadequado é fonte de passivos ambientais, podendo contaminar o solo e as águas superficiais e subterrâneas. Por esse motivo é necessário que estes resíduos sejam devidamente armazenados em local coberto, com piso impermeável e provido de dispositivo para evitar transbordo.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos gerados são armazenados temporariamente em local adequado com cobertura, piso impermeabilizado e acesso restrito. Quando necessário, eles são transportados e destinados para locais regularizados para receberem tais resíduos e darem destinação ambientalmente adequada ou reciclagem, quando possível.

6.3. Emissões Atmosféricas

Os impactos associados às emissões atmosféricas serão decorrentes do queimador de óleo diesel necessário para efetuar o aquecimento do reator para a produção de resinas. Serão geradas concentrações de NOx e CO em baixas concentrações.

Medidas mitigadoras: Foi informado nos estudos que o empreendimento não possuirá sistema de controle de emissões atmosféricas para o queimador de óleo diesel, visto que segundo informado nos estudos as emissões serão de baixas concentrações, com impacto de considerado de pequena monta. Essa informação foi baseada na especificação técnica do queimador TBL 85 P 60 Hz, em acordo com a norma europeia EN267. Caso as emissões apresentem-se fora dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 187/2013 e suas alterações e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011 o empreendimento deverá instalar sistema de controle de emissões atmosféricas no equipamento de geração de vapor, comunicando a URA SM sobre essa modificação. Pelo princípio da precaução a equipe técnica solicitará o monitoramento das emissões atmosféricas para os parâmetros NOx e CO.



6.4 Emissões de Ruído

As emissões de ruído no empreendimento estão relacionadas ao funcionamento dos equipamentos e máquinas do processo produtivo, com destaque para as empilhadeiras.

As emissões de ruído fora dos níveis estabelecidos podem causar efeitos em todo o organismo e não somente no aparelho auditivo, como alteração do humor e a capacidade de concentração para realização de tarefas humanas, além de provocar interferências no metabolismo de todo o organismo com risco até mesmo de distúrbios cardiovasculares, inclusive tornando a perda auditiva irreversível quando ocasionada pelo alto nível de ruídos.

Medidas mitigadoras: Todos os funcionários utilizam equipamentos de proteção individual. Não foi constatado em vistoria níveis de ruído que extrapolassem a unidade produtiva, ficando restrita a área da empresa. Embora esteja localizado em área urbana, a localização apresenta características predominantemente rurais. Está próxima da rodovia e acesso ao município de Campos Gerais e margeada por áreas agricultáveis como plantio de café e áreas de pastagem.

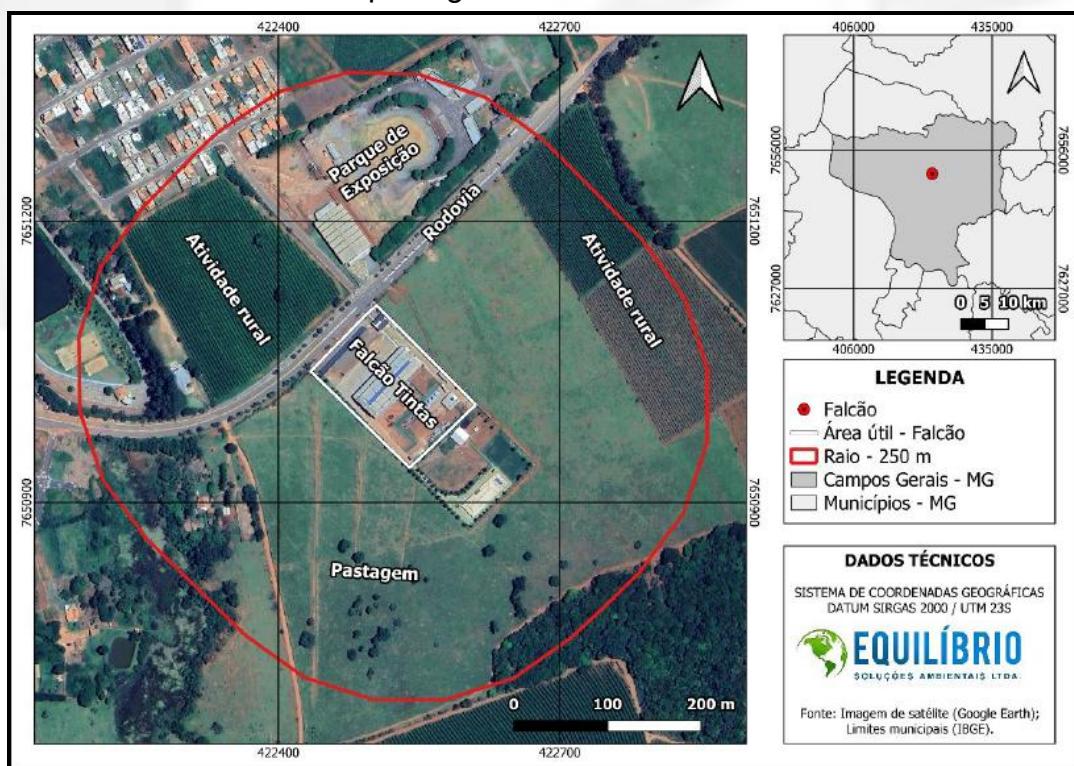


Imagen 07 – Planta do entorno do empreendimento



7. Análise das condicionantes da licença principal Certificado LOC – LAC1 nº 1062, expedida no dia 26/04/2022.

O período analisado para conferência do cumprimento das condicionantes foi da última fiscalização realizada de maio de 2022 até dezembro de 2024, conforme AF nº 171401/2025. Segue condicionantes do processo nº 1062/2022.

01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento	90 dias
03	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR

Automonitoramento:

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, substâncias tensoativas (ABS), óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Artigo 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

Cabe ressaltar que o empreendimento solicitou alteração de condicionantes através do processo SEI Nº 1370.01.0018773/2022-27, documento SEI Nº 47923252-09/06/2022 e



retificação 53932185-29/09/2022, onde solicitou a exclusão das condicionantes 2 e 3 do anexo I. Através do Adendo Nº24 (doc SEI Nº 54329632), foi acatado o pedido e houve a exclusão da condicionante 2 e 3, ficando portanto da seguinte forma:

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da FALCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

Empreendedor: Falcão Indústria e Comércio de tintas LTDA

Empreendimento: Falcão Indústria e Comércio de tintas LTDA.

CNPJ: 09.252.646/0001-30

Município: Campos Gerais

Atividade: Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, solventes e secantes.

Código DN 217/2017: C-04-15-4

Processo: 1062/2022

Validade: 10 anos

Referência: Condicionantes da Licença de Operação Corretiva

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

ANEXO I

Condicionante 1: Foi solicitado que o empreendimento executasse o programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II, sendo a mesma detalhada através do Anexo II.

ANEXO II

1- Efluentes Líquidos: Foi solicitado que o empreendimento realizasse monitoramento da entrada e da saída dos sistemas de tratamento de efluentes semestralmente, com apresentação de relatórios anuais até o último dia do mês subsequente. No período avaliado o empreendimento deveria ter apresentado dois relatórios contendo cada um duas análises, sendo um total de 4 análises. As datas máximas para a apresentação dos relatórios anuais no período foram 31/05/2023 e 31/05/2024. Em consulta ao SLA e ao SEI foi possível verificar documentos de apresentação das condicionantes através do processo SEI Nº 1370.01.0018773/2022-27, o empreendimento apresentou os seguintes documentos comprobatórios:

DOC SEI Nº 55281203-25/10/2022: Análise da entrada e saída da ETE sanitária realizada pela CEEL Consultoria e Análises Ambientais com acreditação na Rede Metrológica de Minas Gerais. Coleta realizada em 03/10/2022, realizada pelo cliente e não cumpriu os requisitos estabelecidos pelo artigo 4º da Deliberação Normativa



216/2017, sendo assim a análise foi desconsiderada (análise Nº12937).

DOC SEI Nº66488672-23/05/2023: Análise da entrada e da saída da ETE sanitária realizada pela CEEL Consultoria e Análises Ambientais com acreditação na Rede Metrológica de Minas Gerais. Coleta realizada em 14/03/2023. Todos os parâmetros estão de acordo com os limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH 08/2022.

Foram apresentadas duas análises no período do primeiro ano da licença, porém uma das análises não está válida por ter sido coletada pelo cliente.

DOC SEI N° 89417842-03/06/2024:

-Análise da entrada e saída da ETE sanitária realizada pela CEEL Consultoria e Análises Ambientais com acreditação na Rede Metrológica de Minas Gerais. Coleta realizada em 11/09/2023. Todos os parâmetros avaliados estão de acordo com os limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH 8/2022.

-Análise da entrada e saída da ETE sanitária realizada pelo laboratório Bioética Ambiental acreditado pelo Inmetro CRL 0354. A coleta foi realizada pelo cliente. Não foi apresentado relatório demonstrando o cumprimento do artigo 4º da Deliberação Normativa 216/2017, portanto a análise foi considerada inválida.

Foram apresentadas duas análises referentes ao segundo ano de licença, porém a segunda análise não foi considerada válida, tendo em vista que a coleta foi realizada pelo empreendimento e não houve atendimento aos requisitos estabelecidos pelo artigo 4º da Deliberação Normativa 216/2017.

De acordo com os dados acima o empreendimento cometeu infração por descumprir condicionante já que o mesmo apresentou análises inválidas tendo em vista as coletas terem sido realizadas pelo empreendimento sem atenção ao artigo 4º da Deliberação Normativa 216/2017:

“Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;



II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- a) nome e endereço da empresa remetente;*
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;*
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;*
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;*
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.”*

2-Resíduos Sólidos e Oleosos: Foi solicitado que o empreendimento apresentasse semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos. Em consulta ao Sistema MTR foi possível verificar as seguintes Declarações de Movimentações de Resíduos emitidas:

DOC SE Nº66488672-23/05/2023: Apresentação de DMR Nº93089 referente ao primeiro semestre de 2022 e DMR Nº113596 referente ao segundo semestre de 2022.

DOC SEI N° 89417842-03/06/2024: Apresentação de DMR Nº150433 referente ao primeiro semestre de 2023 e DMR nº 178418 referente ao 2º semestre de 2023.

Em consulta ao Sistema MTR foi possível verificar as seguintes declarações de movimentação de resíduos, complementar a já apresentadas pelo empreendimento:

DMR nº 203946: referente ao 1º semestre de 2024.

Foram apresentadas as Declarações pertinentes ao período avaliado, portanto o item da condicionante foi cumprido.

Mediante o exposto, tendo-se em vista o cometimento de ato infracional por descumprir condicionante, a aplicação de penalidades administrativas consubstanciadas no decreto sancionador vigente a época do efetivo cometimento da infração. Conduta desconforme (descumprir condicionantes) praticada após a data de 09/01/2020 pelo empreendimento se amoldam no previsto no código 105 do Decreto 47.383/2018 alterado pelo Decreto 47.837/2020.

Portanto, pode-se afirmar que o empreendimento vem apresentando desempenho ambiental satisfatório desde a concessão da licença, de 26/04/2022 até a presente data, com entrega e monitoramento das planilhas de resíduos sólidos e efluentes líquidos com destinação ambientalmente adequada e de acordo com as legislações ambientais.



8. Controle Processual.

O presente processo administrativo versa sobre pedido ampliação de LP+LI+LO, modalidade LAC1, solicitada pelo empreendimento **FALCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA** para a atividade de código “**C-04-15-4** – Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes, o qual se encontra formalizado e instruído com a documentação exigida.

O empreendimento possui potencial poluidor/degradador geral **Grande e Pequeno** porte, Classe 4, com critério locacional “0”, ante a ausência de intervenções ambientais passíveis de regularização e/ou autorização o que faz com que o empreendimento seja licenciado mediante LAC1, modalidade de licenciamento na qual serão analisadas, de forma concomitante, as três fases do processo ambiental.

Foi apresentada Certidão da Prefeitura Municipal, a qual declara que o local e o tipo de atividade desenvolvida se encontram em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município, nos termos do artigo 18, §5º do Dec. Estadual n. 47.383/18.

Para implantação da ampliação requerida não serão necessários quaisquer tipos de intervenção ambiental ou supressão de vegetação nativa. Ademais, há que se ressaltar que o empreendimento se encontra na área urbana do município de Campos Gerais, restando afastada a obrigatoriedade da constituição de reserva legal.

O uso dos recursos hídricos está abarcado e regularizado mediante a Portaria de Outorga nº 0802804/2022, válida até 26/04/2032.

Não incidem, sobre o empreendimento, qualquer tipo de compensação ambiental legalmente prevista.

Consoante art. 35, §8º do Decreto Estadual n. 47.383/18, a validade da licença de ampliação deverá ser igual à da licença principal, razão pela qual a presente licença terá como data de vencimento 09/10/2028:

“Art. 35..

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.”

O empreendimento possui potencial poluidor/degradador Grande e Pequeno porte. Assim, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.707 de 25 de outubro de 2023 c/c com o Decreto Estadual nº 46.953/2016, compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização



Ambiental, no âmbito de sua área de competência, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam.

9. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Ura Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Ampliação de Licença - **LP+LI+LO – LAC1** para o empreendimento **Falcão Indústria e Comércio de Tintas Ltda**, situado no município de **Campos Gerais**, com validade até o dia **26/04/2032**, vinculada ao cumprimento das condicionantes.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexo.

Anexo I. Condicionantes para Ampliação de Licença **LP+LI+LO – LAC1** do **Falcão Indústria e Comércio de Tintas Ltda**.

Anexo II. Programa de automonitoramento da Ampliação de Licença **LP+LI+LO – LAC1** do **Falcão Indústria e Comércio de Tintas Ltda**.



ANEXO I

Condicionantes para Ampliação de Licença LP+LI+LO – LAC1 do Falcão Indústria e Comércio de Tintas Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Os relatórios deverão ser entregues ao órgão ambiental anualmente, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Falcão Indústria e Comércio de Tintas Ltda.

1. Resíduos sólidos e Oleosos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, <u>semestralmente</u> , a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

2. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de Análise
Queimador de óleo diesel	NOx e CO	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a URA-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e suas alterações e nas Resoluções CONAMA n.º 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Ura-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- As condicionantes do processo devem ser protocolizadas no SEI! nº 2090.01.0006612/2025-18 por meio de petição eletrônica na Unidade de Protocolo, com preenchimento do formulário no item solicitações pós licenciamento ambiental.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Técnico Fotográfico da Falcão Indústria e Comércio de Tintas Ltda.



